



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 904/2025

Data: 09 de outubro de 2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Moreira Sales/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições inerentes ao controle social, à formulação da política de saneamento básico e ambiental, ao planejamento, à avaliação de sua execução, e à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, a fim de permitir a vigilância e o controle;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, saneamento básico, e uso racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas ligadas à proteção ambiental;

IX - Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis;

X - Participar ativamente da elaboração, planejamento e avaliação da Política Municipal de Saneamento;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos;

XII - Acompanhar a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico;

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contratos de Concessão ou de Programa das empresas prestadoras dos serviços;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - Apresentar propostas ao Poder Executivo ou Legislativo sobre a matéria de sua competência;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

XVI – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos;

XVII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno.

Art. 3º. O controle social será exercido pelo Conselho por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados nos incisos V e VI serão indicados pelos respectivos Conselhos.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 2º. Caso não haja indicação dos membros listados nos incisos IV, V e VI, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Caberá ao Município de Moreira Sales/PR fornecer a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em saneamento básico;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos de outras fontes não onerosas;

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e encargos financeiros relativos a operações de crédito;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

IV – Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços;

V – Financiar diretamente ações de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, que, para os fins de gestão do Fundo, possui as seguintes atribuições:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA;

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV – Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município;

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 12. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – Receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III – Receitas de contribuições de melhorias;

IV – Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções, transferências, contribuições, doações, auxílios e repasses de outras entidades públicas ou privadas;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

Art. 13. As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º. O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal, e sua contabilidade será organizada de forma a permitir o pleno controle de sua execução orçamentária.

§ 3º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 14. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários do Município;

II - A execução de obras e intervenções urbanas em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Conselho manterá intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal,



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

para receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 16. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário e o Ministério Público, alertando sobre as implicações e sugerindo as providências necessárias.

Art. 17. O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


LUÍZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito
Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal